



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/45256		
INTERESSADAS	SEDUC, Prefeitura Municipal de Jundiaí e DAE S.A. Água e Esgoto		
ASSUNTO	Convênio não-oneroso para a criação do Centro de Inovação da Educação Básica Paulista – CIEBP, no município de Jundiaí		
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão		
PARECER CEE	Nº 171/2022	CPL	Aprovado em 27/04/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, Inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao presente ajuste.

Destaque-se que, não obstante, o assunto dos autos ilustrar fase processual inicial (Cessão de uso de imóvel - DAE Jundiaí para SEDUC - áreas do prédio "Mirante" localizado no "Parque Mundo das Crianças"- criação de CIEBP), o presente é de fato, Celebração de Convênio não-oneroso para a criação do Centro de Inovação da Educação Básica Paulista – CIEBP, no município de Jundiaí, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto Estadual 66.173, de 26 de outubro de 2021, no que couber, e o detalhamento com vistas à apreciação segue abaixo.

1.1 Objeto

Termo de Convênio não-oneroso que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Jundiaí e DAE S.A. Água e Esgoto, objetivando a criação do Centro de Inovação da Educação Básica Paulista – CIEBP, em imóvel cedido (conforme documentos constantes nos autos, de fls. 02 a 137) pelo DAE – Água e Esgoto, sociedade de economia mista de capital fechado, integrante da administração indireta do Município de Jundiaí, localizado à Rodovia João Cereser, S/N, lote Pinheirinho, e constitui subárea integrante do perímetro do denominado "Parque Mundo das Crianças".

1.2 Situação

(...) Através deste Plano de trabalho, objetiva-se delimitar os contornos da parceria entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí, através da Unidade de Gestão de Educação, o DAE S.A. – Água e Esgoto, e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC-SP, para a criação de um polo do Centro de Inovação da Educação Básica Paulista - CIEBP em Jundiaí, no parque Mundo das Crianças.

Cabe esclarecer que a Unidade de Gestão de Educação (UGE) do Município de Jundiaí é responsável na cidade de Jundiaí pela educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da rede pública.

Atualmente, a UGE atende aproximadamente 32.500 estudantes divididos em 110 unidades escolares, oferecendo atendimento também na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA). (...)

Ao longo dos últimos anos a UGE realizou inúmeras parcerias com o poder público e iniciativa privada para o atingimento de objetivos comuns. Assim, a rede municipal de Jundiaí é conhecida pelo desenvolvimento de projetos inovadores e pela participação em atividades que se destacam nacional e internacionalmente, (...)

A DER Jundiaí possui sob sua gestão 70 Escolas regulares, além de 1 centro de estudos de línguas, 1 classe hospitalar e 1 classe penitenciária. Contando com um contingente de 3.572 profissionais atuantes, atende 56.791 estudantes nos sete municípios da região. Atuando em conformidade com o Plano Estratégico 2019-2022, a DER Jundiaí busca oferecer educação de excelência com equidade para os estudantes da rede estadual de educação de São Paulo, visando, assim, promover efetiva igualdade de oportunidades. (...)

Ressalte-se aqui, a importância do incentivo de ações socioeducacionais e ambientais por parte da DAE S.A. – Água e Esgoto. Ao longo de sua trajetória, a companhia sempre buscou integrar à missão principal, qual seja o saneamento básico, água e esgoto, ações e projetos cujas premissas estavam fundamentadas na educação e no meio ambiente. Ao construir o Mundo das Crianças, tal marca ficou evidenciada, na medida em que estudantes das mais variadas entidades escolares e ciclos pudesse utilizar o espaço não

somente em seu propósito lúdico, mas sobretudo, contextualizando a prática escolar em sala de aula ao campo, à prática, apreendendo e/ou consolidando conteúdos nas mais variadas temáticas. (...)

O Município de Jundiá e o DAE S.A. – Água e Esgoto, com sumo interesse em disponibilizar aos estudantes e professores integrantes da Rede Estadual e Municipal de Ensino matriculados no município maiores possibilidades, modernidade e inovação no processo de ensino-aprendizagem, tendo em vista os desafios específicos da educação do século XXI, além da vontade de funcionar enquanto vetor de desenvolvimento regional, firmam agora parceria com a SEDUC-SP para a constituição de CIEBP em seu território.

A parceria tem o objetivo de promover, em conjunto com a SEDUC-SP, a melhoria da aprendizagem dos alunos e a valorização dos educadores das Redes Municipal e Estadual de ensino, com a formação integral dos alunos.

O CIEBP a ser inaugurado no Município de Jundiá, assim, atenderá alunos das Rede Estadual e Municipal de ensino presentes no município, além de interessados provenientes de outros municípios existentes no âmbito da Diretoria de Ensino de Jundiá e de municípios existentes em Diretorias de Ensino próximas onde ainda não exista CIEBP. Ressalta-se que o CIEBP do Município de Jundiá terá a sua proposta pedagógica adaptada para atender também aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A proposta é democratizar e universalizar o acesso de alunos e professores à abordagem inovadora do CIEBP, possibilitando que todos possam se beneficiar de suas metodologias, que são pioneiras na América Latina. Para tanto, o Município de Jundiá, através da Unidade de Gestão de Educação, o DAE S.A. – Água e Esgoto, e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC-SP, pretendem compartilhar responsabilidades visando a implantação e operação de tal CIEBP. (...) (Informações constantes no Plano de Trabalho, pós Parecer CJ, fls. 215 a 226)

1.3 Vigência

O presente Convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial (Termo de Convênio, pós Parecer CJ, fls. 209 a 214).

1.4 Recursos

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho (Termo de Convênio, pós Parecer CJ, fls. 209 a 214).

1.5 Constam dos Autos

Segue abaixo análise do andamento e descrição da documentação dos autos:

- Tratativas e Documentos da Prefeitura Municipal de Jundiá;
- Minuta do Plano de Trabalho, fls. 158 a 169, 215 a 226;
- Minuta do Termo de Convênio, fls. 184 a 189, 209 a 214;
- Tratativas da SEDUC e juntada de documentos;
- Minuta de Aprovação ao Plano de Trabalho, anexa em Arquivo Auxiliar;
- A Douta Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se por meio do Parecer CJ/SE nº 201/2022, fls. 198 a 208, do qual destaca-se:

(...)

A questão imobiliária

6. Cabe ressaltar que o presente expediente foi inicialmente instaurado para viabilizar a outorga do uso do imóvel, de propriedade da DAE de Jundiá, para que a Seduc pudesse instalar no local o CIEBP.

7. A matéria foi examinada através do Parecer AGI nº 251/2021 (fls.113/126), que, em síntese, esclareceu que a posição consolidada naquela especializada, no Parecer Referencial AGI nº 02/2021 (fls.102/112), é de que a outorga do uso de bens imóveis (qualquer que seja a sua modalidade – autorização, permissão e concessão), para utilização por entidade pública ou privada, no âmbito de execução de políticas públicas do Estado, deve ser disciplinada nos termos formalizados para o estabelecimento das parcerias destinadas à sua implementação (tais quais, os contratos de gestão – Lei Complementar Estadual nº 846 de 1998, termos de fomento e de colaboração – Lei Federal nº 13.019 de 2014 e convênio Decreto Estadual nº 66.173/2021).

8. Por essa razão, não se aplica, nesses casos, a disciplina contida no Decreto Estadual nº 61.163/2015, sendo dispensada a manifestação do Conselho de Patrimônio Imobiliário, edição de decreto e formalização do termo de permissão de uso específico.

9. A I. Subprocuradora Geral da Consultoria Geral, no despacho de aprovação do Parecer Referencial AGI nº 2/2021, reforçou a orientação do opinativo, no sentido de que não é necessário a celebração de termo em separado, distinto do convênio ou instrumento congêneres, para concretizar a outorga do imóvel, devendo a matéria ser tratada no próprio termo do ajuste.

(...)

O convênio

(...)

11. Não há dúvida, além disso, que a SEDUC tem atribuição **para instalação de Centro de Inovação da Educação Básica Paulista – CIEBP. Essa Consultoria Jurídica, no Parecer CJ/SE nº 881/2021, devidamente aprovado pela sua I. Chefia, sobre a matéria, assim se pronunciou:**

Conforme aponta a justificativa, a realização de atividades pedagógicas realizados nos CIEBs, se destinam a fomentar o processo de ensino aprendizagem, mediado por tecnologias de ponta, permitindo que alunos tenham acesso direto a diversas atividades pedagógicas, (...)

A Administração sustenta que a política pública, apesar do projeto atualmente ser de instalação de apenas 17 Centros num universo de mais de 5 mil escolas, tem caráter universal, pretende atingir toda a rede estadual, posto que tais locais são abertos a frequência de alunos de inúmeras unidades de ensino, e destaca a integração de suas atividades no modelo de educação a distância que vem se desenvolvendo na Secretaria.

12. A Administração destaca que o CIEB será instalado em prédio de propriedade do DAE de Jundiá. A cessão de uso do imóvel foi autorizada pela DAE, que se manifestou por meio de Assembleia Geral Extraordinária (fls. 6/12), na forma de dos seus estatutos (fls. 18/52), especialmente seus artigos 11 e 19, X.

13. Não vislumbro, além disso, impedimento para que o DAE seja partícipe do convênio, posto que, além de ceder prédio de sua propriedade para a instalação do equipamento público, irá promover a reforma do local, e arcar com diversas despesas para viabilizar a instalação e funcionamento do CIEB.

14. Destaco, ainda, que o DAE já atua na área educacional, e, como consta do Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com o Município de Jundiá (Pessoa Jurídica controladora da sociedade, conforme o disposto no art. 10 do Estatuto Social) é responsável pela gestão do Mundo da Criança, espaço público destinada ao desenvolvimento de atividades educativas para os alunos do Município de Jundiá.

15. O signatário do plano de trabalho e indicado para firmar a minuta pela sociedade de economia mista é o Diretor Presidente do DAE. A autoridade tem poderes para representar a entidade no negócio jurídico, nos termos de seus estatutos (art. 40, I).

16. Ressalte-se que, à luz do atual ordenamento constitucional, o Município tem competência em matéria educacional (artigos 205 e 211 da CF). Conforme estabelecido no plano de trabalho (fls.158/169), o Município participará do projeto (fls. 138), haverá integração dos alunos da rede municipal nas atividades do CIEB, e, também, foram anexados no expediente os comprovantes de posse do atual Prefeito no cargo (fls.144.) e seus documentos pessoais (fls.152).

17. A celebração de convênios no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deve observar as disposições do Decreto Estadual nº 66.173/2021.

18. A celebração do presente convênio é de competência do Sr. Secretário da Pasta, nos termos do artigo 1º, II do Decreto Estadual nº 66.173/2021, considerando que o ajuste não contempla o repasse de recursos entre os partícipes.

19. Cumpre apontar que os artigos 7º e 8º do Decreto nº 66.173/2021 elencam os requisitos que devem ser observados para a formalização de convênios com Municípios Paulistas.

(...)

22. Ressalto, no entanto, que o Município apresentou a CRMC, documento que atesta a regularidade do Município para celebrar convênios com o Estado (fls.143).

23. Foram anexadas as certidões e documentos de regularidade da DAE (fls. 157, 175,176,177,178,179 e181/183), cabendo à Administração manter essa documentação completa e atualizada durante toda a vigência do convênio.

24. A minuta do convênio (fls.184/189) atende ao propósito a que se destina.

25. Recomendo, para atender a orientação estabelecida no Parecer AGI nº 251/2021, a adoção da seguinte redação para a cláusula segunda, item 2.2 “a”, incluindo as alíneas “b” e “c” (com renumeração das subseqüentes):

a) A DAE outorga à Seduc a posse, gozo, fruição e uso do espaço localizado na edificação denominada “Mirante” que constitui subárea integrante do perímetro do denominado Parque Mundo das Crianças, com área de 67,83metros quadrados no pavimento térreo, e de 178,97 metros quadrados no primeiro pavimento, e que está localizado na Rodovia João Cereser, S/N ,lote Pinheirinho, no Município de Jundiá

b) A outorga do imóvel mencionada na alínea anterior será gratuita, perdurará por todo o período de vigência do convênio e se destina à instalação e funcionamento do CIEB de Jundiá, observadas as demais condições descritas neste convênio

c) Caberá à Seduc gerir o CIEB e o imóvel outorgado, devendo zelar pela sua guarda e conservação, e devolvê-lo quando da extinção deste convênio. 26. Foi apresentado o plano de trabalho pela Prefeitura e DAE interessadas (fls. 158/169). O documento deve ser aprovado pelo Titular desta Pasta, como exige o artigo 4º, inciso II, do Decreto Estadual nº 66.173/2021.

26. Foi apresentado o plano de trabalho pela Prefeitura e DAE interessadas (fls. 158/169). **O documento deve ser aprovado pelo Titular desta Pasta, como exige o artigo 4º, inciso II, do Decreto Estadual nº 66.173/2021.**

(...)

28. Assim, após superadas as questões acima referidas, **os autos estarão em condições de apreciação pelo E. Conselho Estadual de Educação**, que deve se pronunciar sobre todos os “convênios de ação interadministrativa”, nos termos do artigo 2º, III, da Lei Estadual nº 10.403/71, para posterior deliberação final pelo Senhor Secretário da Pasta.

(...)

1.6 Considerações

Em relação à instrução processual, a SEDUC e a Prefeitura Municipal procederam à juntada de informações, documentos e declarações – anteriormente e posteriores ao Parecer da Douta Consultoria Jurídica da Pasta – com vistas à apreciação deste CEE. Saliente-se, inclusive, que em primeira análise por parte desta Comissão, foram verificadas as ausências de algumas documentações, inclusive o Aprove ao Plano de Trabalho, devidamente assinado pelo Titular da Pasta, o que foi solicitado e atendido, conforme verificados de fls. 230 a 232.

1.7 Acompanhamento

O acompanhamento e controle da execução do presente ajuste serão realizados pelo DAE Jundiaí, pela Unidade de Gestão de Educação, do Município e pela Diretoria de Ensino Região de Jundiaí.

1.8 Apreciação

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

1.9 Últimos Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado

Parecer 111/2022	CEE	SEDUC e Prefeitura Municipal de Capela do Alto	Convênio não-oneroso para a criação do Centro de Inovação da Educação Básica Paulista – CIEBP, no município de Capela do Alto
---------------------	-----	---	---

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, não oneroso, entre Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Jundiaí e DAE S.A. Água e Esgoto, objetivando a criação do Centro de Inovação da Educação Básica Paulista – CIEBP, nas áreas do prédio "Mirante", localizado no "Parque Mundo das Crianças", município de Jundiaí, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto Estadual 66.173, de 26 de outubro de 2021, no que couber.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Douta Consultoria Jurídica da Pasta.

2.3 Ressalte-se que, antes da formalização do Convênio, deverá ser juntado aos autos, o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênio – CRMC, devidamente atualizado.

2.4 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 18 de abril de 2022.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros: Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Roque Theophilo Junior.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2022.

a) Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 27 de abril de 2022.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente

PARECER CEE 171/2022 - Publicado no DOE em 28/04/2022 - Seção I - Página 27
Res. Seduc de 02/05/2022 - Publicada no DOE em 03/05/2022 - Seção I - Página 34